DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Administrativos	2
Regimentos e deliberações	2
Notificações	13
Notificação de Autuações de Trânsito	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Administrativos | **Regimentos e deliberações**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, nº 318 – MARTINOPOLIS-SP

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada e regulamentada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04 de dezembro de 2002, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM, é órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos pelos infratores contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município de Martinópolis.

Art. 2º O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI reger-se-á pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Normas e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Normas e Deliberações do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e por este Regimento.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

IV – elaborar seu Regimento Interno seguindo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, nº 318 – MARTINOPOLIS-SP

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado, será composta por três integrantes, sendo um presidente e dois membros, e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I – um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada ao trânsito.

§1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no inciso primeiro, ou por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada ao trânsito, bem como por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou ainda quando indicado, em qualquer dos casos, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§2º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE.

Art. 5º São condições para nomeação dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – possuir, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – deter conhecimento de legislação de trânsito;

III – ter idoneidade para o exercício da função;

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, nº 318 – MARTINOPOLIS-SP

IV – se possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, não estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será de dois anos, podendo ser reconduzidos por períodos sucessivos.

Art. 7º Perderá o mandato e será substituído o membro que:

I – deixar de comparecer injustificadamente em duas reuniões consecutivas, ou em quatro reuniões intercaladas;

II – reter o processo além do prazo regimental, sem relatá-lo;

III – empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, qualquer ato de favorecimento ilícito.

Art. 8º É vedada a substituição de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no curso do mandato, salvo se a pedido do membro ou pela perda do mandato em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 7º deste Regimento.

Art. 9º Ocorrendo renúncia ou vacância no Colegiado, o suplente do membro renunciante ou que perdeu o mandato será imediatamente integrado como titular, exercendo as respectivas atribuições daquele que renunciou ou perdeu o mandato até a sua conclusão, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, ou por delegação, nomear novo membro suplente.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE

Art. 10 Compete ao presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas atas;

II – dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar as votações e anotar na pauta o resultado de cada julgamento;

III – relatar, no prazo de 12 (doze) dias, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo seu voto fundamentado;

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, nº 318 – MARTINOPOLIS-SP

V - assinar, nos processos, as decisões a eles correspondentes;

VI – proferir voto de desempate;

VII – instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN os recursos interpostos contra decisões da JARI;

VIII – designar relator para estudos preliminares de assuntos a serem decididos nas reuniões;

IX – representar socialmente a JARI em atos públicos oficiais ou particulares, ou designar outro membro para fazê-lo;

X – superintender todos os serviços, zelando pela boa ordem e regularidade;

XI – comunicar ao Chefe do Poder Executivo a vacância ou renúncia ocorrida;

XII – sugerir ao Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM medidas para aperfeiçoamento dos serviços;

XIII – resolver os casos omissos neste Regimento relativos ao seu funcionamento;

XIV – cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito em vigor e este Regimento.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS

Art. 11 Compete aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – comparecer às reuniões, justificando, se houver, suas faltas;

II – assinar as respectivas atas das reuniões a que comparecer;

III – discutir e votar os processos colocados em julgamento;

IV – relatar, no prazo de 12 (doze) dias, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo o seu voto fundamentado;

V – pedir vista, se achar necessário, de qualquer processo em julgamento, devolvendo ao respectivo relator no prazo de 05 (cinco) dias, com pronunciamento fundamentado;

VI – assinar as decisões dos processos julgados pela JARI;

VII – relatar os estudos preliminares postos em debate pelo Presidente;

VIII – apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;

IX – sugerir ao Presidente medidas para o aperfeiçoamento dos serviços;

X – representar a JARI em atos públicos oficiais ou particulares, por designação do Presidente;

XI – requerer, justificadamente ao Presidente convocação de reunião extraordinária;

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, nº 318 – MARTINOPOLIS-SP

XII – cumprir a fazer cumprir a Legislação de Trânsito em vigor e este Regimento.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Art. 12 Cabe ao secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, servidor público estável, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação, promover as medidas necessárias à instrução, controle e preparo dos processos a ele submetidos, como:

I – secretariar as reuniões e lavrar a respectiva ata;

II – organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo e distribuindo os recursos e demais documentos encaminhados à JARI;

III – preparar e divulgar a pauta de julgamento e os expedientes que devem ser assinados pelo Presidente;

IV – consignar em ata as proposições, requerimentos e questões de ordem apresentadas pelos membros;

V – emitir, após as reuniões, boletins informativos sobre os resultados dos julgamentos dos processos no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas e de distribuição e os processos;

VI – juntar documentos aos processos em andamento e atender diligências solicitadas com prévia autorização do Presidente;

VII – organizar e conservar o arquivo, mantendo atualizados os registros e ementários do CONTRAN e CETRAN, coligindo, registrando e classificando a legislação, a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da JARI;

VIII – subscrever as certidões, traslados e cópias expedidas com autorização do Presidente;

IX – distribuir aos relatores os processos, controlando os prazos para julgamento e dando conhecimento ao Presidente dos processos com prazos vencidos;

X – instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, com despacho do Presidente, os recursos conta decisões da JARI;

XI – assessorar os membros da JARI quando desses receber solicitação, fornecendo-lhes elementos para estudo do processo;

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, nº 318 – MARTINOPOLIS-SP

XII – notificar os recorrentes das decisões da JARI sobre os respectivos recursos interpostos;

XIII – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente;

XIV - cumprir a fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 13 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI reunir-se-á ordinariamente, de preferência na última semana de cada mês, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente, para o julgamento dos recursos interpostos pelos infratores contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município de Martinópolis, bem como para as demais atribuições previstas neste Regimento e assuntos pertinentes a Legislação de Trânsito.

§1º Os membros da JARI reunir-se-ão extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos demais membros.

§2º As reuniões da JARI serão realizadas na sede do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM, podendo, entretanto, por decisão do Colegiado, realizar-se em outro local.

§3º Excepcionalmente, não sendo possível a realização presencial da reunião pela JARI poderá, a critério do Presidente, ser realizada reunião virtual por meio de videoconferência, utilizando-se ferramenta digital disponível para tanto, via computador ou smartphone.

§4º As reuniões da JARI, ordinárias ou extraordinárias, somente serão realizadas com a presença integral dos membros titulares.

Art. 14 Na impossibilidade de participação de qualquer um dos membros titulares em reunião previamente convocada, o membro deverá comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias sua ausência por escrito à Secretaria da JARI.

Parágrafo único. Sendo justificável a ausência, poderá ser remarcada a reunião, a critério do Presidente, observando-se o prazo do art. 285, CTB. Na impossibilidade de se remarcar a reunião, será convocado o membro suplente para participar do ato.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, nº 318 – MARTINOPOLIS-SP

Art. 15 Das reuniões realizadas serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos os membros participantes e pelo secretário, que transcreverá, em cada processo, a decisão correspondente.

Art. 16 A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I – abertura da reunião pelo Presidente;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apresentação de proposições e sugestões sobre questões de trânsito submetidas à apreciação da JARI;

IV – apresentação do relatório por parte do membro em posse do processo que lhe fora distribuído juntamente com sua fundamentação;

V – discussão e votação do processo em julgamento;

VI – encerrados os debates, o Presidente colherá os votos do relator e do outro membro e, se ocorrer empate, o seu próprio voto;

VII – encerramento da reunião.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 17 Das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a proprietário do veículo ou ao infrator, caberá recurso para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, interposto mediante petição apresentada à autoridade que proferiu a decisão recorrida dentro do prazo constante da notificação da penalidade de multa expedida ao responsável pela infração, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade pelo recorrente para apresentação de recurso, que não será inferior a 30 (trinta) trinta dias contados da data da expedição da notificação.

Parágrafo único. Não cabe recurso à JARI da decisão da autoridade que aplicar a penalidade de advertência por escrito solicitada pelo interessado, nos termos do art. 267, CTB, exceto se essa solicitação for concomitante à apresentação de defesa da autuação.

Art. 18 É parte legítima para apresentar recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI contra a imposição da penalidade de multa a pessoa física ou jurídica

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, nº 318 – MARTINOPOLIS-SP

proprietária do veículo, o condutor, devidamente identificado, o embarcador e o transportador, responsável pela infração.

Parágrafo único. O notificado para apresentação do recurso poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 19 O recurso contra a imposição da penalidade de multa deverá ser apresentado por escrito de forma legível, no prazo estabelecido, independente do recolhimento do seu valor, contendo no mínimo os seguintes dados e documentos:

I - nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa;

II – nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do recorrente;

III – placa do veículo e número do auto de infração de trânsito;

IV – exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;

V – data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

VI – cópia da notificação da penalidade ou do auto de infração ou documento que conste a placa e o número do auto de infração de trânsito;

VII – cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do recorrente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

VIII – cópia do CRLV;

IX – procuração, quando for o caso.

§1º O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.

§2º Na apresentação do recurso, para efeitos de admissibilidade, não serão exigidos documentos ou cópia de documentos emitidos pelo órgão responsável pela autuação.

Art. 20 O recurso não será conhecido quando:

I – for apresentado fora do prazo legal;

II – não for comprovada a legitimidade;

III – não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

IV – não houver pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, nº 318 – MARTINOPOLIS-SP

Art. 21 O recurso deverá ser protocolado no Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do CTB.

§1º Para verificação da tempestividade, deverá ser considerada:

I – a data da entrega na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no caso de recurso apresentado por via postal;

II – a data de protocolo no órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do proprietário ou infrator, quando utilizada a forma prevista no art. 287, CTB.

Art. 22 A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Art. 23 Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão distribuídos alternadamente aos seus membros, que funcionarão como relatores.

Parágrafo único. Recebido o processo pelo relator, terá ele o prazo máximo de 12 (doze) dias consecutivos para apresentar parecer e devolver à Secretaria para inclusão na pauta de julgamento.

Art. 24 Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processos:

I – que tenha lavrado o auto de infração;

II – quando nele estiver postulando como procurador seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - de interesse de pessoa jurídica com a qual possua vínculo direto ou indireto.

Parágrafo único. Declarado o impedimento, esse será feito por escrito no processo, que será devolvido à secretaria para redistribuição ao respectivo suplente.

Art. 25 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI julgará os recursos que lhe forem submetidos dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do respectivo registro no protocolo de sua secretaria.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, nº 318 – MARTINOPOLIS-SP

§1º O recurso a que trata o caput não terá efeito suspensivo.

§2º Se por motivo de força maior o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 26 As decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, devendo o recorrente ser informado das decisões dos recursos, dando-se a devida publicidade, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

Art. 27 Das decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§1º Da decisão do não provimento, caberá recurso pelo responsável pela infração e, da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§2º No caso de provimento do recurso, o recorrente deverá ser informado se a autoridade que impôs a penalidade recorrer da decisão.

Art. 28 O processo, depois de julgado, e juntamente com o resultado de sua apreciação, deverá permanecer no Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A contagem dos prazos para apresentação dos recursos de que trata este Regimento será em dias consecutivos, excluindo-se o dia da notificação ou publicação por meio de edital, e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo, em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 30 Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – DEMTRAM
RUA RAIMUNDO ROSSI, nº 318 – MARTINOPOLIS-SP

Art. 31. As funções dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como do secretário, serão remuneradas, a título de pró-labore, nos termos do art. 8º da Lei Ordinária nº 2.341/02, com redação dada pela Lei Ordinária nº 2.528, de 04 de abril de 2008.

Art. 32 O Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM deverá encaminhar este Regimento Interno ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN do Estado de São Paulo para conhecimento e cadastro.

Art. 33 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Martinópolis, 25 de junho de 2021.

WILSON BRAGA JÚNIOR
Presidente

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Membro

RODOLFO CENTEIO FIGUEIREDO
Membro

ELEISMAR CRISTINA DE O. AMICCI
Secretária

Notificações

Notificação de Autuações de Trânsito

266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 30/06/2021
Hora: 15:20:16

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 279/2021.

-

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de MARTINOPOLIS, localizado na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinopolis - SP , CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
BDC9G72	26M45023190	03/06/2021	545-2 7
EVX7055	26M45023171	11/06/2021	762-5 1
QBQ8476	26M45023185	17/06/2021	573-8 0
QBQ8476	26M45023187	17/06/2021	685-8 0
NRV0028	26M45022500	19/06/2021	653-0 0
DTK1073	26M45023189	21/06/2021	520-7 0